



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. _____/2013/PMMA/SEMMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL E O
INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE
DA AMAZÔNIA - AMAZON.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 04.838.496/0001-28, sediado na Praça Fernando Guilhon, nº 1.285, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre-PA, representado por seu Prefeito, RAIMUNDO SERGIO DE SOUZA MONTEIRO, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade - RG nº. 1.828.484-SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF com o nº. 143.611.672-49, residente e domiciliado na Av. Álvaro Pantoja, S/N, Pajuçara, Monte Alegre/PA, denominado MUNICÍPIO, e de outro lado, o INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – AMAZON, associação sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ com o n. 34.891.085/0001-67, com sede na Rua Domingos Marreiros, n. 2020, Bairro de Fátima, Belém/PA, doravante denominado AMAZON, representado por sua Diretora Executiva ANDRÉIA CRISTINA BRITO PINTO, brasileira, solteira, bióloga, portadora da Carteira de Identidade n. 2512434-SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF com o n. 463.567.462-20, residente e domiciliada na Av. Pedro Constantino, n. 1190, Centro, Santa Isabel do Pará/PA, nos termos da Lei n. 8.666/93, resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica – TCT tem por objeto a assistência do MUNICÍPIO em ações de fortalecimento da gestão ambiental municipal que abrangem o processo de descentralização da gestão ambiental, o monitoramento do desmatamento, a gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Licenciamento Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a. Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b. Disponibilizar dados e informações necessários à execução do objeto pactuado neste Termo, observadas as ações constantes no Plano de Trabalho;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- c. Designar responsáveis técnicos para coordenar as ações objeto deste Termo e de seus desdobramentos;
 - d. Elaborar o Plano de Trabalho de forma integrada com o IMAZON;
 - e. Colaborar tecnicamente com a atuação do IMAZON durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
 - f. Promover e coordenar reuniões periódicas de trabalho com o IMAZON;
 - g. Disponibilizar técnicos para participação dos treinamentos em geotecnologia aplicada à gestão ambiental oferecidos pelo IMAZON;
 - h. Cumprir integralmente todas as atividades constantes no Plano de Trabalho, conforme método e cronograma acordado;
 - i. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessários e conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.
- 1.2. Constituem obrigações do IMAZON:
- a. Elaborar o Plano de Trabalho de forma integrada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - b. Monitorar a execução do objeto pactuado;
 - c. Indicar representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
 - d. Disponibilizar dados, relatórios, informações e recursos humanos para a execução das ações e atividades objeto deste Termo, conforme definido no Plano de Trabalho;
 - e. Disponibilizar e apoiar a implementação do módulo municipal de um Sistema de Gestão Ambiental Municipal (Web ou Desktop);
 - f. Ofertar treinamentos em geotecnologia aplicada à gestão ambiental a técnicos do MUNICÍPIO, com ênfase em: CAR, monitoramento do desmatamento e verificação em campo, gestão e fiscalização ambiental;
 - g. Repassar ao MUNICÍPIO boletins do Sistema de Alerta de Desmatamento do Imazon (SAD/Imazon) sempre que houver detecção de desmatamento no município no mês de referência;
 - h. Elaborar e disponibilizar ao MUNICÍPIO base digital georreferenciada, em escala de 1:50.000, contendo as seguintes camadas: estradas, drenagem e vegetação;
 - i. Cumprir integralmente todas as atividades constantes no Plano de Trabalho, conforme método e cronograma acordado;
 - j. Garantir apoio às atividades acordadas na elaboração do Plano de Trabalho;
 - k. Colaborar com o monitoramento e divulgação dos resultados das atividades referentes a este Termo, sempre observando o sigilo de informações específicas, quando assim compreendido pelo MUNICÍPIO;
 - l. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou à adequação quando necessários e conduzir todas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DO PROJETO

3.1. Para cumprir as metas delineadas neste Termo, será desenvolvido um Plano de Trabalho contendo os mecanismos de implementação, objetivos e indicadores, a serem acertados entre as Partes. O Plano de Trabalho deverá ser estruturado em **até 60 (sessenta) dias** após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

4.1. Para cumprir as atividades detalhadas neste TCT, as Partes poderão assinar termos aditivos a este, nos quais poderão ser definidas novas responsabilidades de cada uma das Partes. Tais termos aditivos serão incorporados ao presente TCT e serão considerados como parte integral do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO USO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. As partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos, e mapas, assim como produtos específicos, denominados “Obras”, usando informações dos bancos de dados criados ou produzidos através dos esforços individuais ou coletivos de ambos com base no neste Termo. Salvo se acordado de forma distinta, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer dessas Obras pertencerão à parte que as elabore.

5.2. Se as Obras forem elaboradas conjuntamente pelas partes, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencerão a ambos.

5.3. Nenhuma das partes publicará ou distribuirá os resultados das Obras elaboradas conjuntamente sem o consentimento prévio da outra, nem sem reconhecer na publicação a participação da outra parte.

5.4. Os nomes e logotipos das partes são marcas registradas e, como tais, não podem ser utilizadas para nenhum propósito externo sem a prévia autorização por escrito de seus proprietários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo terá **vigência de 03 (três) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de termo aditivo firmado pelas partes antes do seu término;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

6.2. Este poderá ser rescindido, por solicitação de qualquer das partes, mediante entrega de notificação da intenção de rescindir, com 30 (trinta) dias de antecedência, e anuência da outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS

7.1. Este Termo **não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes**, cabendo a cada parte aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento do pactuado.

7.2. No caso de atividades que venham a requerer transferência de recursos financeiros entre as partes, a ação e o repasse de recursos deverão ser oficializados através de outro instrumento criado especificamente para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por qualquer uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O profissional que atuará em atividades decorrentes da execução deste Termo a cargo dos partícipes, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade quanto aos seus direitos, incluindo trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. Cada parte deverá ser unicamente responsável pelo pagamento de todas as ações judiciais por perdas e danos contra direitos pessoais de um indivíduo, morte, dano patrimonial ou outro dano que resulte de qualquer ação ou omissão de seus prepostos ou agentes em relação ao cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO

11.1. As partes não formalizarão nenhum contrato de sociedade, empresa conjunta ou outro negócio similar, nem é intenção a formalização de uma empresa comercial.

-4-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nenhuma das partes se referirá ou tratará os termos deste Termo como uma sociedade comercial ou tomará nenhuma ação congruente com tal intenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. Durante a vigência deste Termo, as partes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno relacionadas à outra parte e a seus programas.

12.2. As informações fornecidas nos termos subcláusula 12.1 não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra parte, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva parte a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DE OUTRAS PARCERIAS

13.1. Este Termo não impede que as partes estabeleçam acordos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como com agências e organizações públicas ou privadas.

13.2. As partes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambos, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir este Termo, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS

15.1. As Partes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades executadas de acordo com este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

16.1. A invalidade de qualquer cláusula contida neste Termo não prejudicará a validade das demais disposições avençadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, em forma de extrato, de acordo com o disposto no art. 61, § 1º, da Lei n. 8.666/93, as expensas do MUNICÍPIO, devendo ser dado ciência à Câmara Municipal, nos termos do art. 116, § 2º, também da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da execução deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

E, por estarem as partes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas deste Termo, firmam-no, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Monte Alegre/PA, 10 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
Raimundo Sergio de Souza Monteiro
Prefeito Municipal

Inst. do Homem e do Meio Amb. da Amazônia
Andréia Cristina Brito Pinto
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

1. Renata J. Cunha
RG. 56.007.025-3 CPF 368.844.358-99
2. Isabella da Paixão Gomes
RG. 4505859 CPF 909.106.642-34